



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 8.373, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005 - D.O. 11.10.05.**

Autor: Poder Executivo

**Cria a Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT no âmbito da Secretaria de Estado de Administração – SAD, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Seção I  
Da Criação**

**Art. 1º** Fica criada a Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração – SAD.

**Seção II  
Das Competências**

**Art 2º** - Compete à Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT:

- I - editar o Diário Oficial e o Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso;
- II - efetuar a publicação de atos oficiais da administração;
- III - efetuar serviços de impressão de formulários e outros impressos de uso comum e padronizados para uso no Poder Executivo Estadual;
- IV - efetuar a publicação de outros atos estabelecidos em lei ou nos atos constitutivos das entidades criadas na forma da legislação em vigor.

§ 1º As competências de que trata o inciso III poderão ser executadas diretamente pela Superintendência ou, caso não haja condições de execução direta, por meio de terceiros, mediante processo de licitação.

§ 2º Não poderão ser licitados ou ter seus recursos liberados os serviços gráficos ou contratados na iniciativa privada que não tenham pronunciamento prévio da Superintendência da IOMAT.

**Seção III  
Do Pessoal**

**Art. 3º** O lotacionograma da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado será composto por cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo, da Carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental.

**Parágrafo único** A quantidade de vagas, por cargo, fica definida de acordo com o Anexo Único desta lei.

**Art. 4º** Os atuais servidores da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso serão lotados na Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.

#### **Seção IV Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 5º** Fica autorizada a extinção da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.

§ 1º A transição da IOMAT para a Secretaria de Estado de Administração – SAD será realizada por um grupo de trabalho composto por servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e da Auditoria Geral do Estado - AGE, coordenado pela última, que se dará no prazo de até 60 (sessenta) dias;

§ 2º O Balanço Especial de Encerramento de Atividades será ultimado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 6º** Ficam mantidos e transformados, os seguintes cargos de provimento em comissão na Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso:

- I - 01 (um) cargo de Superintendente, Nível DGA-4;
- II - 01 (um) cargo de Superintendente Adjunto, Nível DGA-5;
- III - 02 (dois) cargos de Coordenador-Geral, Nível DNS-2;
- IV - 05 (cinco) cargos de Assistente Técnico, Nível DAS-2;
- V - 03 (três) cargos de Gerente, Nível DAS-2.

**Art. 7º** As dotações orçamentárias para o pagamento das despesas de pessoal ativo e inativo correrão à conta do tesouro do Estado, através de fonte específica de recursos, e serão alocadas nas unidades orçamentárias denominadas Secretaria de Estado de Administração - SAD e Encargos Gerais do Estado - EGE.

**Parágrafo único** Ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Administração – SAD as dotações orçamentárias da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

**Art. 8º** Todo patrimônio mobiliário e imobiliário da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso será revertido ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** O acervo histórico da autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso fica transferido para Superintendência de Arquivo Público.

**Art. 9º** O Estado de Mato Grosso substituirá a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso nas ações judiciais que esta figure como parte.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as seguintes disposições:

- I - Lei nº 3.907, de 19 de setembro de 1977;
- II - Lei nº 4.034, de 18 de dezembro de 1978;
- III - Lei nº 4.782, de 26 de novembro de 1984.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de outubro de 2005.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado